

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3813/11.  
PLL Nº 209/11.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 11.093/20001, que institui, no Município de Porto Alegre, a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais de consumo de gás nas edificações condominiais, residenciais, comerciais e de uso misto, que possuam centrais de distribuição de gás e dá outras providências, dispensando do cumprimento dessa obrigação as edificações existentes e os projetos protocolados e aprovados até a data de publicação dessa lei.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e para estabelecer normas de edificação (artigo 8º, incisos X, XI, e artigo 9º, inciso II).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição em exame está inserida no âmbito de competência legislativa municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 29 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594